

## **ALTERADAS NORMAS REFERENTES AO EXAME TOXICOLÓGICO PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS**

Foi publicado no Diário Oficial do dia 26/04/2024, a Portaria MTE nº 612/2024, modificando a Portaria MTE nº 672/2021, que regulamenta a aplicação dos exames toxicológicos por motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, na condição de motorista empregado. Seguem as principais alterações.

A partir do dia 01/08/2024, o registro do exame toxicológico deve ser transmitido ao eSocial, contendo as seguintes informações: identificação do trabalhador, data do exame, CNPJ do laboratório, código do exame e nome e CRM do médico responsável.

O empregador é o responsável pelo custeio dos exames toxicológicos, os quais devem ser realizados periodicamente, no mínimo a cada dois anos e seis meses, além de previamente à admissão e por ocasião do desligamento, por laboratórios com acreditação ISO 17025.

Os exames toxicológicos não devem constar de atestados de saúde ocupacional e nem estar vinculados à definição de aptidão do trabalhador para admissão ou demissão. No entanto, a partir de agora, tais exames podem integrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

O empregador poderá fazer coincidir a realização do exame toxicológico periódico com a realização do exame toxicológico previsto no Código de Trânsito Brasileiro, realizado após a admissão, cujos resultados poderão ser aproveitados enquanto perdurar o contrato de emprego do motorista profissional. Contudo, caso o empregador opte por aproveitar seus resultados para fins trabalhistas, deverá custear o exame toxicológico ou, ainda, reembolsar o motorista empregado que os tenha assumido.

Diante de resultado positivo em exame toxicológico periódico, o empregador providenciará a avaliação clínica do motorista empregado quanto à possível existência de dependência química de substâncias que comprometam a capacidade de direção.

Quando a avaliação clínica realizada indicar quadro de dependência química, a empresa deverá:

- a) Emitir a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, caso haja suspeita de que a dependência tenha origem ocupacional;
- b) Afastar o empregado do trabalho;

- c) Encaminhar o empregado à Previdência Social, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária a ser definida após a realização da perícia; e
- d) Reavaliar, se for o caso, os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.

O empregador também poderá desenvolver programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica entre seus motoristas profissionais empregados, que poderá ser contemplado no Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01), como medida de controle dos riscos no ambiente de trabalho correlacionados ao uso de substâncias psicoativas que causem dependência ou que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção.

A Inspeção do Trabalho verificará o cumprimento dessas obrigações, inclusive o registro de aplicação do exame no eSocial.

Com exceção da data em que passa a ser obrigatório tal registro do exame toxicológico no eSocial, qual seja, 01/08/2024, as demais disposições entraram em vigor com a publicação da Portaria.

Por fim, segue abaixo quadro contendo os requisitos para exames toxicológicos realizados periodicamente aos motoristas empregados:

1. Os exames toxicológicos aplicados periodicamente aos motoristas empregados, na forma da alínea "b" do art. 61 desta Portaria, deverão ser realizados mediante sistema de sorteio randômico.
2. O sistema de seleção randômica deverá selecionar os motoristas de forma tal que sejam testados pelo menos uma vez no período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.
3. O sistema de seleção randômica não deverá incluir no sorteio os motoristas que estiverem nas seguintes situações:
  - 3.1 com exame pré-admissional nos últimos 60 dias ou;
  - 3.2 com afastamento de suas funções, seja por qualquer razão.
4. A critério do empregador, poderá ser incluído no sorteio o trabalhador que já tenha realizado o exame randômico dentro do período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da realização do último exame randômico.
5. A cada seleção randômica realizada, o motorista selecionado será notificado por seu empregador para realização do exame toxicológico em laboratório devidamente credenciado pela autoridade de trânsito competente.

6. A cada seleção randômica efetivada, o laboratório contratado pelo empregador deverá emitir relatório circunstanciado com todos os eventos ocorridos.
  - 6.1 O sistema deverá registrar as extrações randômicas realizadas, bem como as substituições e/ou alterações efetivadas em banco de dados específico e armazená-lo no sistema pelo período de 5 (cinco) anos.
  - 6.2 O sistema deverá gerar certificados para os motoristas que participaram do processo de randomização, mas não foram selecionados.
  - 6.3 Os certificados de que trata o item anterior deverão ser emitidos sem ônus para os motoristas.
7. Realizado o exame randômico, o laudo respectivo será encaminhado pelo laboratório ao motorista empregado.
  - 7.1 O relatório circunstanciado com a informação do resultado positivo ou negativo deverá ser encaminhado ao empregador.
8. Os laboratórios credenciados deverão manter portal em que seja possível validar a autenticidade dos laudos, inserindo o número dos mesmos e o CPF do motorista.
9. É responsabilidade dos laboratórios manter o sistema permanentemente atualizado de acordo com a ISO 24153:2009.
10. Os empregadores escolherão livremente o laboratório credenciado.